Edital de Chamamento Público

Nº 30/2026

Credenciamento

Nº 002/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO (926917)

OBJETO

Cadastramento e seleção de advogados que irão compor o quadro de defensores dativos deste Conselho Regional de Medicina, para atuação nos Processos Administrativos Disciplinares

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Remuneração conforme Resolução CRM-MA nº 04/2023

DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Até 20/07/2028

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.10.000001761-0)

Torna-se público que o(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Comissão de Contratação do CRM-MA, designada mediante a Portaria nº 31/2026, sediado(a) na Rua Carutapera, Qd. 37B, nº 02 – Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O edital permanecerá vigente até 20/07/2028, e o credenciamento ficará permanentemente aberto durante esse período, permitindo-se o cadastramento de novos interessados.

Os interessados deverão acompanhar as atualizações do Chamamento Público para este Credenciamento através do Portal Oficial do CRM-MA (https://crmma.org.br/) ou no Portal da Transparência (https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento e seleção de advogados que irão compor o quadro de defensores dativos deste Conselho Regional de Medicina, para atuação nos Processos Administrativos Disciplinares, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O presente edital de credenciamento está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas, da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar o sítio eletrônico do órgão para informações sobre o trâmite até a finalização do certame.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os(as) Advogados(as), devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e que atendam aos requisitos estabelecidos no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Lei nº 8.906/1994, que dispões sobre o exercício da profissão dos Advogados, e por fim, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o Requerimento de Participação (Anexo) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado da documentação exigida no Edital, com as seguintes informações:

3.1.1. Os documentos exigidos no Edital e seus anexos deverão ser encaminhados para o e-mail **compraselicitacoes@crmma.org.br**, contendo no assunto do e-mail “CREDENCIAMENTO DE DEFENSOR DATIVO”.

3.1.2. No corpo do e-mail deverão constar as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
NOME DO DEFENSOR DATIVO:
CPF:
INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Nº:
E-MAIL:
TELEFONES:
ENDEREÇO:

3.1.3. As informações do item anterior serão utilizadas para as comunicações que se façam necessárias entre a Administração e os interessados e/ou credenciados durante a vigência deste procedimento administrativo.

3.1.4. Os documentos deverão ser encaminhados em e-mail único, sob pena de indeferimento.

3.1.5. Os arquivos em anexo deverão ser exclusivamente em formato PDF, podendo estar organizados em um só arquivo ou em vários arquivos, com nome do arquivo condizente ao seu conteúdo.

3.1.6. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital e anexos.

3.1.7. O pedido de credenciamento será protocolado pela unidade responsável.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4 . 1 . Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Os interessados deverão apresentar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por cópia autenticada por servidor da Administração ou por cópia autenticada pela órgão ou entidade competente quando a legislação vigente assim o exigir.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para analisar a documentação apresentada pelo interessado, a contar da conclusão da fase de habilitação.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação eletrônica (e-mail) pela Comissão de Contratação; e

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação do pedido de credenciamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação eletrônica (e-mail) pela Comissão de Contratação.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. Será indeferido o pedido de credenciamento dos interessados que:

4.11.1. Deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada;

4.11.2. Deixarem de apresentar documentos complementares, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitado pela Comissão de Contratação em sede diligências, conforme disposto no item 4.19 deste edital;

4.12. Após o julgamento da documentação enviada pelos interessados, a decisão com o resultado dos Pedidos de Credenciamento será:

4.12.1. Divulgada aos Defensores, por meio eletrônico;

4.12.2. Disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CRM-MA e no Portal da Transparência;

4.12.3. Publicada no Diário Oficial da União.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, e será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e encaminhados por meio eletrônico, para o e-mail compraselicitacoes@crmma.org.br.

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar

sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://portalsei.cfm.org.br/.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6.fraudar o credenciamento;

6.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1.advertência;

6.2.2.multa;

6.2.3.impedimento de licitar e contratar e

6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2.as peculiaridades do caso concreto

6.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da respectivo da remuneração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1.Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% (cindo décimos por cento) do valor da respectiva remuneração.

6.4.2.Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da respectiva remuneração.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo

máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico compraselicitacoes@crmma.org.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão de eventuais recursos interpostos, a relação numerada dos Defensores Dativos, de acordo com a ordem de pedido de credenciamento, será homologada pela Autoridade Competente.

8.2. A lista de credenciados será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no PNCP, e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação do procedimento e divulgação da lista de credenciados, os defensores serão notificados para assinar, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (https://portalsei.cfm.org.br/), o Termo de Credenciamento (Anexo) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão da lista de credenciados.

9.1.1. Destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços os defensores que assinaram o Instrumento de Credenciamento.

9.1.2. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

9.2. Após a homologação e divulgação da lista de credenciados, tendo assinado o termo de credenciamento, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho/Ordem de Serviço), conforme disposto no art. 95 da Lei

nº 14.133, de 2021.

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta a sítios oficiais identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Defensor deverá efetuar seu respectivo cadastramento no portal oficial de Processos Éticos Profissionais: https://ma.pae.cfm.org.br/login.seam, com, para acompanhamento do processo ao qual será nomeado Defensor Dativo.

9.8. O prazo de vigência da contratação que se originar deste credenciamento é de 06 (seis) meses contados da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais e contratuais.

9.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, conforme as disposições legais e cláusulas contratuais.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A ordem de contratação dos credenciados será definida com base na ordem de protocolo da solicitação de credenciamento junto a Comissão de Contratação do CRM-MA, a ser publicada no portal do governo federal compras.gov e portal da transparência do CRM-MA.

10.2. A relação numerada de Defensores Dativos na lista de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos defensores, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência.

10.3. O Defensor que rejeitar a designação ou estiver impedido de exercer as suas funções perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.4. Havendo descredenciamento de Defensores, nos termos deste edital e seus anexos, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.5. Após assinatura de contrato, ou instrumento equivalente, o defensor será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após concluído o rodízio dos credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de

vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou até a sua revogação unilateral.

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E INCLUSÃO POSTERIOR NA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. Este procedimento auxiliar de credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permitindo, a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

13.2. O defensor que solicitar sua inclusão na Lista de Credenciados, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

13.2.1. As novas inclusões na Lista de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à Comissão de Contratação do CRM-MA.

13.2.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado

a partir da data de sua efetiva habilitação.

13.2.3. Eventuais pedidos contendo a mesma data de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições da Lista de Credenciados.

13.3. Caso não compareça nenhum interessado no prazo estipulado para a primeira fase de análise de documentação, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Advogados em condições de atender ao Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. As atas de sessões públicas serão divulgadas no sistema eletrônico, com vistas do processo franqueada aos interessados.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

14.6. Todas as referências de tempo no Edital, seus anexos e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.7. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.8. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do credenciamento, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.11. Os casos omissos serão decididos pelo Comissão de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis vigentes.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.12.2. ANEXO II – Requerimento de Participação no Credenciamento

14.12.3. ANEXO III – Termo de Compromisso

14.12.4. ANEXO IV – Termo de Sigilo e Confidencialidade

14.12.5. ANEXO V – Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração

14.12.6. ANEXO VI – Termo de Credenciamento

14.12.7. ANEXO VII – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato.

14.12.8. ANEXO VIII - Resolução CRM-MA nº 04/2023

14.12.9. ANEXO IX - Resolução CRM-MA nº 12/2025

São Luís, <na data da última assinatura>.

JOSÉ ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NETO
PRESIDENTE DO CRM-MA

Em 14 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **José Albuquerque de Figueiredo Neto**, **Presidente**, em 14/07/2026, às 12:11, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4220106** e o código CRC **7EE3D4A1**.

Rua Carutapera, Quadra 37B, N° 02 - Bairro Jardim Renascença | CEP 65075-690 | São Luís/MA - https://crmma.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.10.000001761-0 | data de inclusão: 13/05/2026

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO I

Termo de Referência

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MA

Termo de Referência 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	926917-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MA	LIVIA FERNANDA VIEGAS RODRIGUES	13/05/2026 08:41 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		24.10.000001761-0

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente processo refere-se ao cadastramento e seleção de advogados que irão compor o quadro de defensores dativos deste Conselho Regional de Medicina, para atuação nos Processos Administrativos Disciplinares, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	REMUNERAÇÃO
01	Contratação de advogados para atuarem como Defensores Dativos, nos processos éticos-profissionais, a qual compreende não só a apresentação tempestiva da defesa prévia, como também a prática de todos os atos processuais inerentes à ampla defesa do médico denunciado, incluindo a interposição ou resposta a eventual recurso para avaliação e outros.	14281	O Defensor Dativo fará jus ao recebimento da quantia correspondente a 05 (cinco) jetons, a qual será paga pelo CRM/MA após a apresentação de eventual recurso ou contrarrazões de recurso para o CFM de acordo com a Resolução CRMMA nº 04/2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação que se originar deste credenciamento é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão efetiva da prestação dos serviços que estiverem em andamento.

1.4. A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de credenciamento, vinculando-se os interessados que obtiveram a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade de defensores dativos qualificados para atuar nos processos ético-profissionais conduzidos pelo CRM-MA, garante a ampla defesa e o contraditório aos profissionais inscritos. O Processo, visa assegurar a disponibilidade de advogados capacitados para prestar este serviço essencial.

2.2. A contratação fundamenta-se no art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento em caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de contratações públicas, no Decreto nº 11.878/2024, na Resolução CRMMA nº 04/2023 e pela legislação aplicável vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento para a contratação, conforme demanda, de Defensores Dativos, para atuação no processo ético-profissional ao qual for nomeado, compreendendo não só a apresentação tempestiva da defesa prévia, como também a prática de todos os atos processuais inerentes à ampla defesa do médico denunciado, incluindo a interposição ou resposta a eventual recurso para avaliação e outros.

3.2. O CRM-MA implementará um sistema de rodízio, visando garantir que todos os advogados credenciados tenham a oportunidade de exercer suas funções dentro das possibilidades e necessidades do Setor de Processos e Sindicâncias.

3.3. Uma vez convocados todos os inscritos constantes da lista, as convocações reiniciarse-ão obedecendo novamente ao critério de ordem de inscrição, salvo no caso de vencimento do prazo do presente edital.

3.4. O processo de credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da homologação do chamamento podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CRM-MA sem prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas pelos Advogados Dativos convocados até a data do vencimento da homologação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os interessados deverão atender a todos os seguintes requisitos para se credenciar nos quadros de Defensor Dativo do CRM-MA:

4.1.1. ser Bacharel em Direito e possuir registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

4.1.2. não possuir penalidade disciplinar imposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

4.1.3. estar pleno gozo dos direitos políticos;

4.1.4. ser brasileiro nato ou naturalizado;

4.1.5. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CRM-MA;

4.1.6. estar regular e quite com as anuidades junto à OAB/MA;

4.1.7. exercer regularmente a profissão por período igual ou superior a 8 (oito) anos;

4.1.8. apresentar certidões de nada consta das distribuições cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal da localidade onde o candidato reside ou residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

4.1.9. não ser parente de primeiro ou segundo grau em linha reta ou colateral de empregado ou conselheiro do CRM-MA.

Subcontratação

4.2. Não será permitida a subcontratação

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a realização do credenciamento, consoante procedimento constante do edital e seus anexos, os Defensores credenciados serão nomeados pela Autoridade Competente de acordo com a lista de classificação.

5.2. A nomeação será comunicada ao advogado, através Ofício, com o envio da Ordem de Serviço e Nota de Empenho e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021.

5.3. A atuação do defensor dativo terá início com sua convocação e no prazo nela estabelecido, sendo que o não comparecimento até o prazo determinado pela Administração, será considerado recusa da designação.

5.4. O Advogado Dativo, ao ser convocado pelo CRM-MA, deverá se apresentar para receber cópia dos autos do Processo Ético-Profissional para o qual foi nomeado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência da convocação, com o chamamento de seu substituto imediato, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de inscrição, restando-lhe preclusa a oportunidade, sem prejuízo de futuras novas nomeações.

5.5. O acompanhamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, compreende a defesa dos acusados, com comparecimento em todos os atos processuais a que seja intimado, bem como adoção de todas as medidas processuais necessárias à defesa do interessado nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares.

5.6. A intimação a que se refere o item anterior deverá especificar a forma de cumprimento do ato processual, constando se a audiência será presencial ou realizar-se-á por meio de videoconferência.

5.7. Quando no processo houver mais de um acusado e as defesas forem conflitantes ou no caso de interesse público devidamente justificado, poderão ser nomeados tantos advogados credenciados quantos forem necessários para a observância do contraditório e da ampla defesa.

Das responsabilidades e das vedações

5.8. O advogado credenciado deverá cumprir bem e fielmente a tarefa a ele outorgada, com a adoção de todas as medidas jurídicas necessárias à defesa dos acusados nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares.

5.9. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa, além das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.10. É vedado ao advogado cobrar qualquer valor do acusado a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas, bem como reembolsos de qualquer espécie.

5.11. É vedado ao advogado o substabelecimento dos poderes recebidos em decorrência deste credenciamento.

5.12. A defesa dos acusados pelos advogados credenciados nos termos deste Edital se limita a atuação administrativa nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, não incluindo eventuais medidas judiciais.

5.13. O advogado credenciado deverá observar o previsto na Lei federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados.

5.14. Na prática dos atos processuais, deverá o advogado dativo, observar as resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina do Maranhão e demais atos normativos pertinentes.

5.15. O encerramento da atuação do defensor dativo, será com a apresentação do recurso, caso haja, ou a qualquer momento, conforme previsto no § 3º do artigo 49, com a cessação da revelia, devendo, nesse caso, receber os honorários da fase em que se encontrar o processo caso ainda não o tenha recebido.

5.16. O advogado que compuser o cadastro de defensores dativos do CRM-MA deverá, ao aceitar o encargo, assinar o termo de sigilo e confidencialidade conforme anexo, garantindo, assim, o sigilo das informações contidas nos Procedimentos que irá receber, sob pena de exclusão definitiva e irrevogável dos quadros de defensores dativos deste CRM-MA, com envio de reclamação à OAB.

5.16.1. O defensor dativo deverá ser sumariamente excluído da lista de credenciados se desatender qualquer prazo processual ou aceitar e não realizar a defesa objeto do processo.

5.17. É vedado ao defensor dativo nomeado o substabelecimento dos poderes recebidos, bem como, é proibido qualquer terceirização da atividade do objeto.

5.18. Não poderá haver nenhum pagamento por parte do médico revel.

5.19. É vedado ao Defensor Dativo nomeado, o recebimento de quaisquer honorários complementares, pela atuação no âmbito do CRM-MA, enquanto perdurar sua nomeação nos autos.

5.20. É proibido qualquer outro pagamento por parte do CRM-MA ao Defensor Dativo, seja deslocamento, passagens, alimentação ou qualquer outra justificativa não importando sua natureza.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A autoridade competente designará servidores que ficarão responsáveis pelas atividades relacionadas à gestão e fiscalização do contrato, na forma das disposições do Decreto nº 11.246/2022.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

7.1. Os honorários referentes aos serviços prestados, estão fixados e disponibilizados na forma da Resolução CRM-MA nº 04/2023.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.3. A cobrança dos valores devidos pela Contratante será realizada mediante a apresentação mensal, de forma física ou digital, de Nota Fiscal, até 07 (sete) dias úteis, para seu devido atesto, liquidação e pagamento pela Contratante.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de manutenção das condições de habilitação, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade nas condições de habilitação da Contratada, a Contratante providenciará a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa fundamentada.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fisca, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo auxiliar de CREDENCIAMENTO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Comprovante de Residência;

8.5. Cópia simples da cédula de identidade profissional, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Estado do Maranhão (frente e verso);

8.6. Certidão de regularidade ética emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Estado do Maranhão;

8.7. Certidão de quitação com a Tesouraria da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Estado do Maranhão (deve ser apresentada anualmente enquanto perdurar o cadastro);

8.8. Procuração, quando for o caso;

8.9. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

8.10. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação encaminhados.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021).

Qualificação Técnica

8.16. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

8.17. Requerimento de Participação no Credenciamento;

8.18. Termo de Compromisso;

8.19. Termo de Sigilo e Confidencialidade;

8.20. Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. De acordo com a Resolução CRM-MA nº 04/2023:

> Art. 4° – Pela atuação no processo ético-profissional, a qual compreende não só a apresentação tempestiva da defesa prévia, como também a prática de todos os atos processuais inerentes à ampla defesa do médico denunciado, incluindo a interposição ou resposta a eventual recurso, o Defensor Dativo fará jus ao recebimento da quantia correspondente a 05 (cinco) jetons, a qual será paga pelo CRM/MA após a apresentação de eventual recurso ou contrarrazões de recurso para o CFM.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação originada deste credenciamento será firmada mediante assinatura de termo de contrato ou instrumento equivalente.

10.2. Após a homologação do procedimento e divulgação da lista de credenciados, os defensores dativos serão notificados para assinar, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (https://portalsei. cfm.org.br/), o Termo de Credenciamento, no prazo previsto no edital, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão da lista de credenciados.

10.3. Após a homologação e divulgação da lista de credenciados, tendo assinado o termo de credenciamento, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

> 10.3.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O prazo de que trata o subtópico anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.6. A assinatura do contrato ocorrerá, preferencialmente, na forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI CFM|CRMs (https://portalsei.cfm.org.br/).

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.8. Em conformidade com o § 4º do art. 91 da Lei n° 14.133/2021, na assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, que deverão ser mantidas pelo durante a vigência contratual.

10.9. O prazo de vigência da contratação que se originar deste credenciamento é de 06 (seis) meses contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão efetiva da prestação dos serviços que estiverem em andamento.

10.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis vigente, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento previsto para 2025, na seguinte conta de dotação orçamentária:

- 6.2.2.1.1.33.90.36.020-DEFENSOR DATIVO

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LIVIA FERNANDA VIEGAS RODRIGUES

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 08:41:09.

ALINE ABREU ALMENDRA

Administração Geral

Assinou eletronicamente em 12/05/2026 às 11:28:59.

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO II – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

NOME:
CPF:
INSCRIÇÃO DA OAB Nº:
E-MAIL:
TELEFONES:
ENDEREÇO:

O(A) Senhor(a), _____, Advogado(a) na forma estabelecida no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Lei nº 8.906/1994, com inscrição, sob o nº _____, portador da identidade civil nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional em _____, REQUER que seja deferido seu PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão – CRM-MA, com objetivo de atuar como Defensor Dativo, nos Processos Éticos Profissionais, DECLARA, por este ato jurídico, em tempo hábil e suficiente, ter prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 30/2026 para o Credenciamento nº 002/2026, Processo SEI Nº 24.10.000001761-0, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Para tanto, anexo as documentações contendo os documentos de habilitação exigidos no Edital supramencionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
1	Contratação de advogados para atuarem como Defensores Dativos, nos processos éticos-profissionais, a qual compreende não só a apresentação tempestiva da defesa prévia, como também a prática de todos os atos processuais inerentes à ampla defesa do médico denunciado, incluindo a interposição ou resposta a eventual recurso para avaliação e outros.	O Defensor Dativo fará jus ao recebimento da quantia correspondente a 05 (cinco) jetons, a qual será paga pelo CRM/MA após a apresentação de eventual recurso ou contrarrazões de recurso para o CFM de acordo com a Resolução CRMMA nº 04/2023.

Local e data

Assinatura do Defensor Dativo
OAB nº xxxxxxx

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Ao
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO

Ref.: Credenciamento nº 002/2026 CRMMA

…… (INTERESSADO OU PROCURADOR), portador da Cédula de Identidade – RG nº …….. e do CPF nº ……., como ……. (INTERESSADO OU PROCURADOR) do DEFENSOR DATIVO …….. (NOME COMPLETO) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº ……., para fins do disposto no Edital e anexos do presente CREDENCIAMENTO para posterior contratação de Defensor Dativo, DECLARO, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
II. Declaro, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, e no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,
III. Declaro, para os devidos fins, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei, e as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
IV. Declaro que estou ciente do valor correspondente a remuneração devida pelos serviços prestados, conforme Resolução CRMMA nº 04/2023.

Por fim, AFIRMO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o Edital e a Lei nº 14.133/2021 determinam a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

Deste modo, por este TERMO DE COMPROMISSO, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

NOME DO DEFENSOR DATIVO:
CPF:
OAB Nº:

Local e data

Assinatura do Defensor Dativo
OAB nº. xxxxxxx

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO IV

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO IV – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, (estado civil), domiciliado no(a) _____, CPF sob nº _____, devidamente regulamentado na Ordem dos Advogados do Brasil nº _____ por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente de trabalho do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão – CRM-MA, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Sigilo e Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CRM-MA reveladas ao Defensor Dativo durante a execução do contrato ou qualquer outra atividade que envolva o acesso as instalações do CRM-MA.

A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

O Defensor Dativo nomeado, compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CRM-MA, das informações restritas reveladas.

O DEFENSOR DATIVO compromete-se a não utilizar, com objetivo diferente daquele para o foi contratado em decorrência do CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, as informações restritas reveladas.

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

O DEFENSOR DATIVO obriga-se a informar imediatamente o CRM-MA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CRM-MA, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CRM-MA e o DEFENSOR DATIVO, sem ônus para o CRM-MA. Nesse caso, o DEFENSOR DATIVO, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CRM-MA, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CRM-MA.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, Advogado nomeado DEFENSOR DATIVO, para atuar no Processo _____, assina o presente termo.

Local e data

(Nome) OAB nº

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

Ao
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO

Ref.: Credenciamento nº 002/2026 CRMMA

Eu, (estado civil) inscrita no CPF sob o nº, devidamente regulamentado na Ordem dos Advogados do Brasil nº, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da entidade contratante (art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021);

b) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) Não mantém vínculo familiar com dirigentes da entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021);

Local e data

Nome OAB nº

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão – CRM-MA DECLARA, por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, Advogado(a) com registro ativo junto a Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº _____, portador(a) da identidade civil nº_____ e do CPF/MF nº_____, e endereço profissional na _____, encontra-se, na presente data, credenciado(a) junto a este Órgão como Defensor Dativo, para atuar conforme preceitua o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei 8.906/1994, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024.

O Defensor Dativo se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 30/2026, Credenciamento nº 002/2026 CRMMA, e de que compõe rol dos Advogados habilitados para atuação nos Processos Éticos Profissionais, perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão.
Validade do Credenciamento: 20/07/2028

São Luís, ____ de _____ de 2026.

Presidente do CRM-MA

Defensor Dativo
OAB nº

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO VII

REGRAS APLICÁVEIS À NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO VII – REGRAS APLICÁVEIS À NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE SERVIÇO

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns, conforme demanda, de advogados para atuarem como Defensores Dativos, nos Processos Éticos-Profissionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Contratação de advogados para atuarem como Defensores Dativos, nos processos éticos-profissionais, a qual compreende não só a apresentação tempestiva da defesa prévia, como também a prática de todos os atos processuais inerentes à ampla defesa do médico denunciado, incluindo a interposição ou resposta a eventual recurso para avaliação e outros.	14281

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Credenciamento;

1.3.3. Requerimento de Participação no Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

2.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão efetiva da prestação dos serviços que estiverem em andamento.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

5. PREÇO

5.1. O Defensor Dativo fará jus ao recebimento da quantia correspondente a 05 (cinco) jetons, a qual será paga pelo CRM/MA após a apresentação de eventual recurso ou contrarrazões de recurso para o CFM de acordo com a Resolução nº 04/2023.

6. PAGAMENTO

6.1. Os honorários referentes aos serviços prestados, estão fixados e disponibilizados na forma da Resolução CRM-MA nº 04/2023.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. Não produzir os resultados acordados,

6.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.3. A cobrança dos valores devidos pela Contratante será realizada mediante a apresentação de Nota Fiscal, para seu devido atesto, liquidação e pagamento pela Contratante.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de manutenção das condições de habilitação, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade nas condições de habilitação do Contratado, a Contratante providenciará a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa fundamentada.

Liquidação

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal atura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. o prazo de validade;

6.8.2. a data da emissão;

6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. o valor a pagar; e

6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. REAJUSTE

7.1. Devido às características desta execução contratual, não há previsão de reajuste de preços contratados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre possíveis vícios, falhas ou incorreções para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Contrato;

8.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. O defensor dativo representará o réu, ré, ou acusado no processo, atuando em seu nome e defendendo seus interesses;

9.1.4. Acompanhar o andamento do processo, certificando-se de que todos os atos processuais estão sendo realizados corretamente e que os direitos do seu cliente estão sendo respeitados;

9.1.5. Comparecer às audiências, apresentando argumentos e provas em defesa do seu cliente.

9.1.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.10. Manter a Contratante permanentemente informada, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento dos processos.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O termo de contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 11.1, de 10% do valor total da remuneração prevista na Resolução CRM-MA nº 04/2023.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Fornecedores Impedidos, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo nele estipulado, salvo quando o objeto não tiver sido concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7. Indenizações e multas.

12.8. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. FORO

16.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO IIIV

Resolução CRM-MA nº 04/2023

RESOLUÇÃO CRMMA Nº 04/2023

Dispõe sobre a nomeação, as atribuições e a remuneração de Defensor Dativo no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Maranhão.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 dezembro de 2004, pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009 e,

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Medicina, como autarquias federais regidas pela Lei nº 3.268/1957, possuem autonomia administrativa e financeira, podendo dispor sobre sua organização interna;

CONSIDERANDO que o silêncio do denunciado em defender-se das acusações a ele imputadas nos Processos Ético-Profissionais, após a devida certificação, acarreta a decretação de sua revelia;

CONSIDERANDO que, nada obstante a decretação da revelia do Denunciado, ao mesmo devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício da função Defensor Dativo no âmbito do CRM/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio da isonomia e da impessoalidade, que regem as contratações no âmbito da administração pública e

CONSIDERANDO que o trabalho desenvolvido pelos Defensores Dativos deve ser remunerado em decorrência da prestação de serviços;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido e aprovado na sessão plenária realizada em 26/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - O médico denunciado que for declarado revel em processo ético-profissional no âmbito do CRM/MA terá direito a um Defensor Dativo, o qual ficará encarregado de sua defesa, incluindo a interposição ou a resposta a eventual recurso, e do acompanhamento de todos os atos até o final do processo, conforme o art. 49 da Resolução CFM nº 2.306/2022.

§ 1º Considera-se revel o médico denunciado que, regularmente citado para apresentar defesa prévia, deixar de fazê-lo no prazo estipulado no art. 43, § 3º, da Resolução CFM nº 2.306/2022.

§ 2º O defensor dativo nomeado deverá ser advogado.

Art. 2° - Declarada a revelia do médico denunciado, o CRM/MA, com o auxílio da Assessoria Jurídica, nomeará advogado que se disponha a atuar como Defensor Dativo, o qual receberá a devida remuneração pelo seu trabalho.

Parágrafo único – Só poderão ser nomeados como Defensores Dativos os advogados que preencherem os seguintes requisitos:

I – exercer regularmente a profissão por período igual ou superior a 8 (oito) anos;

II – declarar, expressamente, por meio de documento escrito e assinado, que aceita o múnus que lhe é atribuído, possui disponibilidade para atuar perante o Tribunal Regional de Ética Médica do CRM/MA e o compromisso de praticar todos os atos necessários à defesa técnica do médico denunciado;

III – não ter sofrido condenação disciplinar na Ordem dos Advogados do Brasil. (OAB);

Art. 3° – No exercício da defesa dos interesses do denunciado revel, o Defensor Dativo terá ampla liberdade para fazer requerimentos e produzir as provas que entender pertinentes ao caso concreto.

Art. 4° – Pela atuação no processo ético-profissional, a qual compreende não só a apresentação tempestiva da defesa prévia, como também a prática de todos os atos processuais inerentes à ampla defesa do médico denunciado, incluindo a interposição ou resposta a eventual recurso, o Defensor Dativo fará jus ao recebimento da quantia correspondente a 05 (cinco) jetons, a qual será paga pelo CRM/MA após a apresentação de eventual recurso ou contrarrazões de recurso para o CFM.

Art. 5º - Se, no decorrer do processo, o médico denunciado vier a se manifestar nos autos ou constituir advogado próprio, ele e/ou seu representante legal passarão a responder pela defesa a partir de sua integração à lide, assumindo o processo no estado em que este se encontrar, sendo dispensado o defensor dativo, sem prejuízo do recebimento integral da remuneração devida pelo seu trabalho.

Art. 6° – O Defensor Dativo que deixar de cumprir fielmente a função para a qual foi nomeado, deverá ser substituído, sem prejuízo da expedição de ofício para seu órgão de classe para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º - O CRM/MA poderá celebrar convênio com a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Universidades ou outras instituições públicas ou privadas capazes de garantir o sigilo processual médico para atuação na defensoria dativa, caso que será decidido e definido pelo Plenário do Conselho quanto à forma de atuação.

Art. 8° – Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Regional de Medicina do Maranhão.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís-MA,26 de abril de 2023.

José Carlos Figueiredo Fernandes
Presidente

Antônio de Pádua Silva Sousa
1º Secretário

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO IX

Resolução CRM-MA nº 12/2025

RESOLUÇÃO CRMMA Nº 12/2025

Publicada no DOU em: 03/10/2025 | Edição: 189 | Seção: 1 | Página: 195

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e jeton em obediência a Lei nº 11.000/2004 e revoga a Resolução CRMMA Nº 4/2022 e Resolução CRMMA Nº 05/2023.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "l" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006-Presidência da República, publicado no D.O.U de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não recebedoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos Regionais de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 26 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios, limites e valores para DIÁRIA, JETON e AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO:

I – DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II – JETON: é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino e noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 22 (vinte e dois) jetons/mês e limitado ao quórum máximo permitido.

Itens	MOTIVAÇÃO	QUANTIDADE/DIA
I	Sessão Plenária	1
II	Reunião de Diretoria	1
III	Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina	1
IV	Atividade Judicante	1
V	Comissões e Câmaras Técnicas	1

§ 1º É condição para o pagamento de jeton referente aos itens **"I"** a **"IV"** a apresentação de lista de presença. Quanto ao item **"V"** deverá ser apresentado o relatório de atividades.

§ 2º Não haverá pagamento de jetons para reuniões de diretoria, comissões e câmaras técnicas quando estas forem realizadas concomitantes com os períodos de sessões plenárias.

§ 3º Em relação aos itens I, III, IV e V os conselheiros suplentes também terão direito ao recebimento de jetom nas mesmas condições dos conselheiros efetivos.

§ 4º Fica limitado em 3 (três) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões.

§ 5º As excepcionalidades serão dirimidas pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Maranhão.

§ 6º Os conselheiros efetivos e suplentes que residam ou estejam, temporariamente, fora do município da sede deste conselho farão jus ao recebimento de jetons na hipótese de participação das atividades previstas nos itens I, II e V do Inciso II supra, por meio de videoconferência.

§ 7º Os conselheiros efetivos e suplentes farão jus ao recebimento de jetons na hipótese de participação da atividade prevista no item IV, do Inciso II supra por meio de videoconferência.

§ 8º Entende-se por período: matutino é o intervalo compreendido entre 6h e 11h59min;

vespertino é o intervalo compreendido entre 12h e 17h59min; noturno é o intervalo compreendido entre 18h e 23h59min.

III – AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização dos custos incorridos para execução de atividades internas/externas e por videoconferência de interesse do conselho, indelegáveis a terceiros, não acumulável com a diária, específica para conselheiros e convidados, limitado a um auxílio por dia, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês.

§ 1º - O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado a apresentação de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas e não poderá ser destinado a pessoas que possuem vínculo empregatício com os conselhos de medicina.

§ 2º No caso de atividades por videoconferência o valor do auxílio de representação será reduzido a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Conselheiros efetivos e suplentes, assessores, funcionários e convidados do CRMMA, quando em viagem estadual ou interestadual, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

Incisos	Beneficiários	Valores
I	Diária para conselheiros efetivos e suplentes por deslocamento interestadual	**R$ 900,00**
II	Diária para conselheiros efetivos e suplentes por deslocamento estadual	**R$ 810,00**
III	Diária para consultores, assessores, empregados e médicos convidados por deslocamento interestadual	**R$ 900,00**
IV	Diária para consultores, assessores, empregados e médicos convidados por deslocamento estadual	**R$ 540,00**

Parágrafo Único.

a) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado.

b) A distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas pelo Google *maps* (mapa via internet);

c) No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) para o jeton e R$ 450,00

(quatrocentos e cinquenta reais) para o auxílio de representação.

Art. 4º Conselheiros efetivos e suplentes, assessores, funcionários e convidados do CRMMA, quando em viagem internacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores e localidades demonstrados abaixo:

		LOCALIDADES E VALORES		
Incisos	**Beneficiários**	**África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio**	**Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte**	**Demais destinos**
I	Conselheiros efetivos e suplentes do CRMMA	**€** 650.00	**£** 650.00	**US$** 650.00
II	Funcionários, assessores e convidados	**€** 540.00	**£** 540.00	**US$** 540.00
III	Funcionários, assessores e convidados, quando em viagens acompanhando os Diretores do CRMMA	**€** 650.00	**£** 650.00	**US$** 650.00

§ 1º As diárias internacionais serão pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento. **§ 2º** Quando a missão ao exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiado cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver voo no mesmo dia com destino à residência do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável em nosso país.

Art. 5º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, jeton e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Maranhão.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

a) Convite ou motivação;

b) Número do projeto;

c) Diretor solicitante;

d) Nome do participante, cargo e/ou função;

e) Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;

f) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;

g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;

h) Período de afastamento;

i) Trecho da viagem;

j) Despesas e respectivas quantidades;

k) Assinaturas dos ordenadores;

l) Quando o passageiro não for conselheiro, membro de comissão ou câmara técnica, delegado regional ou funcionário dos Conselhos de Medicina o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do § 1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Maranhão.

§ 5º As viagens internacionais serão indicadas exclusivamente pelo Presidente e serão apreciadas pela Diretoria do CRMMA.

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de *check in* via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

II) relatório de participação, conforme anexo III, ou ainda, lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma.

III) no caso da viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 7º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§ 8º A diária, jeton e auxílio de representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos aos cofres do Conselho Regional de Medicina do Maranhão no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição no prazo estabelecido, o pagamento da próxima viagem será retido.

Art. 6º Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º A concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 8º O Conselho Regional de Medicina do Maranhão, estipulará o valor da diária, os valores e quantidades do jeton e auxílio de representação, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira, instituindo-se o devido mecanismo de controle. Os valores, quantidades e critérios não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 9º As atividades descritas nesta Resolução devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo Único – É vedado o pagamento de diária, jeton e auxílio de representação para os conselheiros do CRMMA de forma simultânea e/ou em duplicidade, quando da participação em reuniões do Conselho Federal de Medicina.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Maranhão.

Art. 11 Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Resoluções CRMMA nº 04/2022 e nº 05/2023.

Art. 12. Esta resolução será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor a partir do dia 26 de agosto de 2025.

São Luís-MA, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NETO
PRESIDENTE

LEOPOLDINA MILANEZ DA SILVA LEITE
TESOUREIRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO 12/2025

O objetivo principal da nova apreciação do Plenário sobre a Resolução que normatiza pagamentos de diárias , jeton e auxílio representação, tendo em vista apreciação e aprovação pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Maranhão, em obediência ao disposto na Lei nº 11.000/2004. A nova resolução traz ainda a redação para o "auxílio de representação", com mudanças pontuais visando maior entendimento das modalidades de pagamento. As mudanças e as inclusões feitas neste instrumento normativo foram objeto de reuniões entre a Presidência, Tesouraria, Setor Financeiro e Assessoria Jurídica deste Conselho Regional de Medicina.

JOSÉ ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NETO
PRESIDENTE
RELATOR